

OFÍCIO GAB PMTF n.º 127/2025

Teixeira de Freitas/BA, 08 de setembro de 2025

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia



Ref.: Mensagem do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 34/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissional liberal e/ou autônomo “corretores de imóveis” local no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 34/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissional liberal e/ou autônomo “corretores de imóveis” local no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise revela-se inconstitucional e ilegal, pois atribui ao Poder Executivo deveres de fiscalização que não lhe competem e cria encargos sem apresentar estimativa de impacto financeiro ou indicação da respectiva fonte de custeio. Ademais, a fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis é competência exclusiva do CRECI, autarquia federal, sendo vedado ao Município usurpar atribuição legalmente conferida ao conselho profissional.

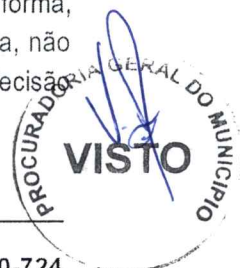
Ainda, a regulamentação das condições para o exercício de profissões trata-se de competência legislativa privativa da União sobre as condições para o exercício de funções regulamentadas, conforme dispõe o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, sendo vedado ao Município estabelecer critérios adicionais, como percentual mínimo de contratação e comprovação de domicílio profissional perante o CRECI.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Por fim, destaca-se que a aplicação de multas elevadas e até a possibilidade de suspensão definitiva de alvarás de funcionamento acarreta insegurança jurídica e pode remover investimentos no município, comprometendo a atratividade econômica e a competitividade empresarial. Dessa forma, diante das inconstitucionalidades, ilegalidades e inconveniências administrativas da proposta, não resta alternativa senão vetar integralmente o referido Projeto de Lei, submetendo a presente decisão à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.



Ante o exposto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro, em especial, no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 54. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante das razões expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 34/2025, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Casa Legislativa, em atenção ao interesse público e em respeito ao princípio da separação e interdependência dos Poderes.

É a justificativa.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinatura de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES:
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.09.10
10:48:23 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2025

Em 19 de agosto de 2025.

*Recibido
19/08/2025
Pinto*

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissional liberal e/ou autônomo "corretores de imóveis" local no âmbito do Município de Teixeira de Freitas - BA e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas instaladas, matriz ou filial, ou prestadoras de serviços, construtoras, loteamentos, condomínios e imobiliárias no Município de Teixeira de Freitas-BA, obrigadas a contratar e/ou manter empregados, prioritariamente, profissional liberal e/ou autônomo devidamente habilitado no CRECI-BA, no percentual de 70% (setenta por cento) com domicílio profissional no âmbito do município de Teixeira de Freitas-BA.

§ 1º O profissional deve estar, desde que devidamente comprovado, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/BA.

§ 2º A comprovação de domicílio profissional se fará por meio de documento oficial emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/BA.

Art. 2º - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1.º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência escrita;
- II - multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de agosto de 2025.

Jonatas dos Santos
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CER 45.995-021 - Teixeira de Freitas - Ba

Fone: (73) 3291-5460 - Fax: 73 -3011-5474 -

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

Código de acesso: 825ba75b-6889-4350-9162-7ec8a5f9e4f5



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 22/08/2025 14:09:11